

2022

Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	1
II. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PAA E OS PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES (art. 5º, I, “a” e “c”, Resolução CNJ 308/2020).....	1
III. AUDITORIA NÃO PLANEJADA NO PAA.....	4
IV. CONSULTORIAS (art. 5º, I, “b”, Resolução CNJ 308/2020).....	4
V. APOIO AO CONTROLE EXTERNO.....	4
VI. ATOS DE PESSOAL.....	5
VII. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS.....	5
VIII. ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU.....	6
IX. ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DAS CONTAS DO TRE/MA NO TCU.....	9
X. DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA (Art. 5º, II, Resolução CNJ 308/2020).....	10
XI. PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE DO TRIBUNAL, INCLUINDO OS RISCOS DE FRAUDE, E A AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL (Art. 5º, III, Resolução CNJ 308/2020).....	10
XII. DELIBERAÇÃO DO PLENO DO TRIBUNAL.....	10

I. INTRODUÇÃO

O Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT) foi elaborado com o objetivo de informar sobre a atuação da Unidade de Auditoria Interna em 2022, exigência da Resolução CNJ 308/2020, art. 4º, I c/c o art. 5º, *caput*.

A unidade de Auditoria Interna deste Tribunal foi criada em 13/04/2021 pela Resolução TRE/MA nº 9.813/2021, composta de 3 (três) seções: Seção de Auditoria de Contas e Contratações (SACOC), Seção de Auditoria de Governança e Gestão de Pessoas (SAPES) e Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Governança (SATIG).

Ao longo de 2022, a Auditoria Interna pautou sua atuação nas ações previstas no Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP 2022/2025 (SEI 0009517-94.2021.6.27.8000 e no Plano Anual de Auditoria – PAA 2022 (SEI.009519-64.2021.6.27.8000), tanto nos trabalhos de auditoria realizados como no acompanhamento da implementação das recomendações do CNJ e das determinações e recomendações do TCU.

Cumprir informar que foram executadas três ações de avaliação previstas para o período de um total de cinco, ou seja, 60% do planejado.

II. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PAA E OS PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES (art. 5º, I, “a” e “c”, Resolução CNJ 308/2020)

As auditorias planejadas foram concluídas dentro do exercício financeiro a que se refere o PAA, com os resultados expostos abaixo:

1ª. AUDITORIA

Concluiu a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas de 2021, sendo emitido o Relatório de Auditoria n.º 01/2022, em atendimento ao disposto no art. 13, §2º, da IN TCU 84/2020, com as seguintes recomendações constantes do SEI n.º 0003932-61.2021.6.27.8000 (id. 1583319):

ACHADO 1: R\$ 2.451.990,97 de despesa de depreciação de bens móveis não reconhecida, sendo apurados R\$ 2.177.223,43 até 2020 e R\$ 274.767,54 em 2021.

RECOMENDAÇÃO: a correção dos registros contábeis, assim como a implementação de melhorias nos procedimentos de depreciação de modo a prevenir, detectar e corrigir tempestivamente as falhas dos controles internos da entidade.

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: Corrigido, de acordo com informações nos docs. 1554175 e 1629522 do SEI 10886-26.2021.6.27.8000.

ACHADO 2: Pagamento indevido a pensionistas falecidos.

RECOMENDAÇÕES:

- a) A devolução destes valores pagos indevidamente à União;

- b) A notificação imediata à autoridade policial competente (Polícia Federal) e ao Ministério Público Federal (MPF) para abertura dos procedimentos investigativos necessários à elucidação de possível crime;
- c) A implantação de melhorias nos controles relacionados com a suspensão ou encerramento do pagamento de pensões e benefícios de assistência saúde, tais como:

c.1 Solicitar o comparecimento do pensionista à unidade gestora de pessoal ou a demonstração de vida por outro meio idôneo, a exemplo do realizado pelo INSS. Caso o pensionista não possa se deslocar, o órgão pode enviar algum servidor à sua residência, para comprovação pessoal da sua situação. Caso a residência seja em unidade da federação distinta da sede do órgão, valer-se do auxílio de outro órgão. Quando possível, observar os procedimentos para utilização de novas tecnologias para prova de vida, tais como biometria facial;

c.2 Não sendo possível a comprovação de vida do pensionista, suspender provisoriamente o pagamento até a prova de vida;

c.3 Comprovada a vida do pensionista, oficiar o cartório solicitando esclarecimentos sobre o registro de óbito que aparece no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (SISOBI) e que motivou a identificação do indício. O cartório deve esclarecer o motivo do provável equívoco (por exemplo, pessoas homônimas, lançamentos errados, trocas de CPF, etc). O órgão deve oficiar a Corregedoria do Tribunal de Justiça da Circunscrição do Cartório, para que adote as providências cabíveis. O órgão também deve informar o pensionista, para que tenha conhecimento do óbito equivocados; e

c.4 Caso comprovado o óbito do pensionista, o órgão deve abrir processo administrativo para ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente:

a. Junto à instituição bancária (não sendo possível no todo ou em parte, solicitar os extratos bancários);

b. Junto à família.

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: Não corrigidos, todavia foram implantados controles para evitar a sua repetição e efetuados procedimentos para cobrança dos débitos conforme informações constantes no SEI 0002458-21.2022.6.27.8000 e 0003932-61.2021.6.27.8000. doc. 1606069.

ACHADO 3: Aquisição de bens com cláusulas de obrigação futura sem formalização de termo de contrato.

RECOMENDAÇÃO: Implementar controles internos para que nas aquisições futuras seja obedecido o disposto no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 9.177/2021.

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: não corrigido, porém foram implantados controles para evitar sua repetição.

ACHADO 4: Aquisição de 95% dos bens registrados em Ata de Registro de Preço (ARP) no primeiro pedido.

RECOMENDAÇÃO: Implementar medidas para que nas aquisições futuras, tanto nas fases de planejamento quanto de execução, existam controles internos capazes de prever, detectar e mitigar riscos de inobservância da sistemática do SRP.

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: não corrigido, todavia foram implantados controle internos para evitar sua repetição.

ACHADO 5: Doação de equipamento radiológico em desconformidade com a norma regulamentar.

RECOMENDAÇÃO: À Comissão de Desfazimento que nos futuros procedimentos observe os regramentos aplicáveis aos equipamentos dessa natureza.

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: corrigido posteriormente com a desativação do equipamento, e também com implantação de novos controles internos.

ACHADO 6: Ausência de política contábil para tratamento do reconhecimento, mensuração e avaliação dos ativos intangíveis gerados internamente e obtidos de forma gratuita.

RECOMENDAÇÃO: a implementação de política contábil e controles capazes de padronizar os procedimentos de reconhecimento, mensuração, evidenciação e amortização, quando devida, dos ativos intangíveis gerados internamente e os obtidos sem contraprestação.

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: não corrigida, porém estão sendo implantadas novas políticas de reconhecimento, mensuração e avaliação dos ativos.

2ª AUDITORIA

Auditoria de Gestão de Segurança da Informação

Foi emitido o Relatório de Auditoria n.º 2/2022 com alicerce no Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) 2022 a 2025, aprovado pela Portaria TRE/MA n.º. 1.581/2021 (SEI n.º. 0009517-94.2021.6.27.8000) e Plano Anual de Auditoria (PAA) 2022, aprovado pela Portaria TRE/MA n.º. 1.584/2021 (SEI n.º. 0009519- 64.2021.6.27.8000), tendo como objetivo avaliar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, o processo de Gestão de Segurança da Informação, utilizando como critério principal o framework CIS Controls (The Center for Internet Security), versão 8 (SEI n.º 0004662-38.2022.6.27.8000). Os

Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT) 2022

SEI 0004249-88.2023.6.27.8000

achados de Auditoria e o Relatório foram classificados pela autoridade Competente com **GRAU RESERVADO DE SIGILO**.

Esse Relatório foi enviado ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por se tratar de Auditoria Integrada com o Tribunal Superior e os outros 26 Regionais Eleitorais, para servir de base à emissão de um relatório consolidado, com fulcro na Portaria TSE n.º 761/2021 e Resolução TSE 23.500/2016.

3ª. AUDITORIA

Iniciou a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas de 2022 (SEI n.º 0004004-14.2022.6.27.8000).

O relatório de auditoria e a certificação só foram emitidos no exercício de 2023, conforme IN TCU 84/2020 e DN TCU 198/2022.

4ª. AUDITORIA

A Auditoria de Conformidade da Plataforma Digital do Poder Judiciário não foi realizada, pois o Conselho Nacional de Justiça – CNJ adiou para abril de 2023, conforme Ofício-Circular n.º 14/2022-COSI/CNJ, de 11/5/2022, tendo sido prevista no PALP 2022-2025 e PAA/2023.

5ª AUDITORIA

A Auditoria no Processo de Gestão de Pessoas – Assistência à Saúde - também não realizada, tendo em vista a deficiência de pessoal e o Pleito Eleitoral de 2022.

Em 2023 tem previsão no PALP 2022-2025 e no PAA/2023 para realização dessas Auditorias não realizadas em 2022.

III. AUDITORIA NÃO PLANEJADA NO PAA

Não foram realizadas auditorias não planejadas em 2022.

IV. CONSULTORIAS (art. 5º, I, “b”, Resolução CNJ 308/2020)

Não foram planejadas consultorias, todavia foram realizadas duas a pedido da Alta Administração sobre notícias de fato encaminhadas ao Ministério Público Federal (MPF), SEIs n.ºs. 0004292-59.2022.6.27.8000 e 0005535-38.2022.6.27.8000.

V. APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Além de apoiar o controle externo, nos termos do art. 74, IV, da Constituição Federal de 1988, foram realizadas outras atividades além daquelas previstas no PAA 2022,

Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT) 2022

SEI 0004249-88.2023.6.27.8000

tais como análise e emissão de parecer em atos de pessoal sujeitos a registro, acompanhamento de indícios de irregularidade identificados pelo TCU.

VI. ATOS DE PESSOAL

Nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal de 1988, compete ao TCU apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as alterações posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Nesse contexto, o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro no âmbito do TCU, é realizado com o uso do sistema e-pessoal, e deve obedecer às disposições da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

À luz do disposto no art. 11 da referida Instrução, o exercício da competência fixada no art. 71, inciso III, da Constituição Federal pelo TCU é precedido de análise e emissão de parecer da Auditoria Interna, atribuição esta desempenhada pela SAPES no prazo e na forma definidos na norma citada. Assim, foram emitidos pareceres em cada processo de admissão, aposentadoria e pensão.

Abaixo, quadro que sintetiza os atos de pessoal analisados pela SAPES e encaminhados para apreciação do TCU, trabalho não incluído no PAA de 2022.

Quadro de Análise de Atos de Pessoal

ATOS DE PESSOAL	PARECERES ENCAMINHADOS AO TCU
Admissão	9
Aposentadoria	2
Pensão civil	1

Além desses atos, 2 (dois) de indícios de irregularidades foram analisados em 2022 no Sistema e-Pessoal TCU.

VII. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS

As ações de capacitações foram iniciadas em janeiro/2022 e se desenvolveram com base no Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC – Aud) de 2022 - SEI n.º 0010394.2021.6.27.8000, em cumprimento ao art. 69 e seguintes da Resolução CNJ 309 de 2020, tendo os servidores da AI realizados os cursos abaixo :

Curso	Carga Horária
Estatística	20 h
Conformidade Contábil e Análise de Balancete na Administração Pública	20 h
Excel para análise de dados - CNJ	40 h
Nova Lei de Licitações e Contratos: Uma análise teórica e prática das principais mudanças trazidas pela Lei no 14.133/2021	12 H
Pesquisa de Preço	16 h
Propaganda Eleitoral	9 h
Elaboração de Relatórios de Auditoria	24 h
Siafi Ordens Bancárias	30 h
Normas Internacionais de Auditoria	40 h
Acessibilidade Simplificada no Serviço Público	16 h

Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT) 2022

SEI 0004249-88.2023.6.27.8000

A LGPD e seus impactos na Justiça Eleitoral	9 h
Auditoria de Governança de TI	21 h
Fundamentos de Segurança da Informação	40 h
Técnicas de Auditoria Interna Governamental	24 h
Qualificação em Dimensionamento da Força de Trabalho	20 h
Consultoria em Auditoria	15 h
TOTAL	356 h

VIII. ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU

Determinações Expedidas pelo TCU		
Ordem	Comunicação Recebida – SEI 3022-97.2022	Comunicação Expedida
01	Ofício 12079/2022 – TCU/Seproc, de 22/3/2022	
Órgão Objeto da Determinação/Recomendação		
TRE/MA		
Descrição da Determinação		
Acórdão 1064/2022-TCU-2ª Câmara		
<p>9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a [REDACTED] [REDACTED].297.193 [REDACTED]), negando-lhe o respectivo registro;</p> <p>9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;</p> <p>9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão que:</p> <p>9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;</p> <p>9.3.2. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, a fim de que sobre elas incida a modulação determinada pelo STF no RE 638.115/CE no sentido da absorção integral de tais parcelas por reajustes futuros, uma vez que sua incorporação não está amparada por decisão judicial transitada em julgado;</p> <p>9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimidas as irregularidades que ensejaram a apreciação pela ilegalidade;</p> <p>9.3.4. dê ciência do inteiro teor da deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;</p> <p>9.3.5. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do interessado quanto ao julgamento deste Tribunal.</p>		
Providências Adotadas		
Setor Responsável pela Implementação		
Diretoria-Geral		
Síntese da Providência Adotada		
Informação n.º 2696 do id. 1601955, recibo id. 1605572 e parecer no id 1616904.		
Síntese dos Resultados Obtidos		
Determinações cumpridas.		

Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT) 2022

SEI 0004249-88.2023.6.27.8000

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 5356-07.2022	Comunicação Expedida
02	Ofício de Requisição 01/Fiscalis 87-2022 - TCU/SecexAdministração, de 19/5/2022	Ofícios nº 3003 / 2022 - TRE-MA/PR/GP (id. 1624730) e Ofício nº 3054 / 2022 - TRE-MA/PR/GP (id. 1626763)
Órgão Objeto da Determinação/Recomendação		
TRE/MA		
Descrição da Determinação		
<p>a) indicar o dirigente da unidade de auditoria interna desse Tribunal (nome, e-mail e telefone de contato), até o dia 20/5/2022, para que esse agente público, ou seu substituto, seja credenciado no aplicativo Teams para reunião virtual a ser realizada no dia 23/5/2022, das 14h às 16 h (horário de Brasília), com objetivo de apresentar-lhe o objeto desta auditoria e de modo a contextualizá-lo para eventual consultoria da auditoria interna que lhe for solicitada a respeito dessa fiscalização de controle externo, em especial para viabilizar a apresentação a este TCU de informação requerida acerca do processo de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança do processo de análise de prestação de contas da aplicação do FEFC incumbida à área técnica (de análise de contas) competente desse tribunal eleitoral;</p> <p>b) informar, até o dia 26/5/2022, os trabalhos realizados pela unidade de auditoria interna referente à consultoria, avaliação do processo de gestão de risco, controles e governança do processo de análise de prestação de contas eleitorais e partidárias desse Tribunal, acompanhado dos respectivos relatórios ou documento equivalente que contenha os resultados dos trabalhos.</p> <p>c) apresentar, até o dia 26/5/2022, o ato normativo que estabelece a localização da unidade técnica responsável pela gestão e execução do processo de análise de prestação de contas eleitorais e partidárias na estrutura organizacional desse Tribunal, acompanhado do organograma geral do Tribunal e específico da supracitada unidade de análise de contas;</p>		
Providências Adotadas		
Setor Responsável pela Implementação		
Presidência		
Síntese da Providência Adotada		
Expedição de ofícios com as informações solicitadas (ids. 1624730 e 1626763)		
Síntese dos Resultados Obtidos		
Determinações cumpridas		

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 12534-07.2022	Comunicação Expedida
03	Ofício 55071/2022– TCU/Seprac, de 17/10/2022	
Órgão Objeto da Determinação/Recomendação		
TRE/MA		
Descrição da Determinação		
<p>Acórdão 6550/2022-TCU-2ª Câmara:</p> <p>1.7.1. faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;</p>		

Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT) 2022**SEI 0004249-88.2023.6.27.8000**

1.7.2 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dê ciência, no prazo de quinze dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018.

Providências Adotadas**Setor Responsável pela Implementação**

Diretoria Geral

Síntese da Providência Adotada

e-mail id. 1763699, informação id. 1756502, parecer 1758386, recibo 1764380 e certidão id. 1776396.

Síntese dos Resultados Obtidos

Determinações cumpridas.

Ordem	Comunicação Recebida – SEI 12536-74.2022	Comunicação Expedida
04	Ofício 0325/2022 – TCU/Sefti, de 14/10/2022	
Órgão Objeto da Determinação/Recomendação		
TRE/MA		
Descrição da Determinação		
Item 3 do ofício citado: “Desse modo, recomendo que a organização publique, em seu próprio site, as informações contidas no relatório encaminhado, tendo em vista atender ao princípio da transparência, bem como permitir a comparação e a troca de experiência com as demais organizações públicas.” Acórdão 1384/2022-TCU-Plenário 9.10. classificar como públicos os dados das respostas individuais das organizações ao questionário da auditoria, conforme o art. 3º, inciso I, da LAI, excetuando as informações pessoais dos gestores respondentes, que devem ser classificadas como sigilosas, em consonância com o art. 31, § 1º, inciso I, da LAI;		
Providências Adotadas		
Setor Responsável pela Implementação		
Diretoria Geral		
Síntese da Providência Adotada		
Foi publicada na aba " Legislação correlata/Relatórios " da página " Lei Geral de Proteção de Dados " (https://www.tre-ma.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lgpd/lei-geral-de-protacao-de-dados). Id. 1779735.		

Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT) 2022

SEI 0004249-88.2023.6.27.8000

Síntese dos Resultados Obtidos

Determinação cumprida

IX. ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DAS CONTAS DO TRE/MA NO TCU

ANO	PROCESSO TCU	PROCESSO TRE-MA	JULGAMENTO	ACÓRDÃO TCU	OBSERVAÇÕES
2022	-	SEI 2228-42.2023	Dispensado	-	Dispensa de julgamento das Contas; IN TCU 84/2020 e Portaria TCU n.º 49/2022, Anexo I
2021	-	SEI 2981-33.2022	Dispensado	-	Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 188, de 30/09/2020, Anexo Único
2020	-	SEI 12120-77.2020	Dispensado	-	Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 188, de 30/09/2020, Anexo Único
2019	-	SEI 10288.09.2020	Dispensado	-	Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 180, de 11/12/2019, Anexo I
2018	-	PAD 14991/2018	Dispensado	-	Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 172, de 12/12/2018, Anexo I
2017	-	PAD 9048/2018	Dispensado	-	Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 163, de 06/12/2017, Anexo I
2016	25.598/2017-1	PAD 7136/2017	Aprovadas	7924/2019-2ª C	
2015		PAD 9919/2016	Dispensado		Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 147, de

Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT) 2022

SEI 0004249-88.2023.6.27.8000

					11/11/2015, Anexo I
--	--	--	--	--	---------------------

X. DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA (Art. 5º, II, Resolução CNJ 308/2020)

Declaramos a manutenção da nossa independência durante as atividades de auditoria, indicando que não houve qualquer restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação no âmbito deste Tribunal.

XI. PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE DO TRIBUNAL, INCLUINDO OS RISCOS DE FRAUDE, E A AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL (Art. 5º, III, Resolução CNJ 308/2020)

Não foi planejada e realizada auditoria de avaliação dos controles internos, todavia esses controles foram avaliados no âmbito do escopo de cada auditoria realizada.

XII. DELIBERAÇÃO DO PLENO DO TRIBUNAL

Ante o exposto, submetemos o presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício de 2021 à deliberação do Pleno, por intermédio do Presidente, na forma do art. 4º, I c/c o art. 5º, caput e § 1º. da Resolução CNJ 308/2020.

É o relatório de atividades.

São Luís (MA), 18 de abril de 2023.

Francisco Petrônio N. Lopes

Matrícula 3099895

SACOC

Paulo Henrique dos R. Lima

Matrícula 30990566

SAPES

Sara Silva Aguiar

Matrícula 3099950

SATIG

Raimunda Mendes Costa

Matrícula 3099956

Auditora-Geral